



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

LEI Nº 021/93.

EMENTA: Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores da Câmara, cria cargos, faixas salariais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - No âmbito do Poder Legislativo o Regime Jurídico estatutário estabelecido pelo Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal reger-se-á pela Lei Estadual nº 6.123, de 20 de Julho de 1968 - Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco e legislação posterior.

Art. 2º - O sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargos, classe, série de classe, grupo ocupacional, faixa e nível salarial.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, CARGO é um conjunto de atribuições e responsabilidades entregues a um funcionário, com características de criação por Lei, denominação própria, quantidade definida e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

§ Único - Os Cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou comissionado:

I - O Cargo de provimento efetivo é aquele ocupado de forma permanente por pessoa aprovada em concurso público;

II - O Cargo comissionado é aquele provido por livre nomeação do Presidente da Câmara, tem caráter transitório e



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

destina-se às atribuições de direção, assessoramento e outras que dependam da confiança pessoal do chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º - Classe de cargos é o agrupamento de cargos de atribuições de mesma natureza, de mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Art. 5º - Nível de vencimentos compreende o conjunto de valores representados pelas faixas salariais de cada classe.

Art. 6º - Grupo ocupacional é o conjunto de séries de classes ou de classes únicas, de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos.

Art. 7º - Categoria Funcional é o conjunto de atividades desdobradas em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos para o seu desempenho.

CAPÍTULO II

PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - O provimento dos cargos far-se-á da seguinte forma:

I - Por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de cargo de classe isolada ou faixa inicial de Categoria Funcional;

II - Por promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de série de classe;

III - Por acesso, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classe.

Art. 9º - Os funcionários efetivos constituem o QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO, anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

Art. 10º - Os cargos em comissão serão providos, mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 11º - Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Xexéu, são os constantes do QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO COMMISSIONADO, anexo II.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 12º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo foram enquadrados em 5 (cinco) faixas salariais de I a V, conforme anexo III.

Art. 13º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão organizados por níveis e constam do anexo II.

CAPÍTULO IV LOTAÇÃO

Art. 14º - Para os efeitos desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento da Câmara.

Art. 15º - A quantidade de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara de Xexéu constam dos quadros anexos I e II.

CAPÍTULO V DO TREINAMENTO

Art. 16º - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Câmara, o treinamento de seus servidores.

Art. 17º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado através da contratação de serviços e entidades especializadas, nas dependências da Câmara ou mediante o encaminhamento de servidores à organizações especializadas, sediadas na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO E ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 18º - A progressão funcional consiste na promoção, do servidor de uma faixa salarial para outra dentro da mesma classe.

Art. 19º - A promoção se dá por merecimento e por antiguidade.

Art. 20º - O servidor será promovido por antiguidade de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos.

Art. 21º - A promoção por merecimento se dá de forma alternada com a promoção por antiguidade e será indicada por uma Comissão de Eficiência.

Art. 22º - Ascensão Funcional é o acesso do funcionário de uma classe a outra classe mais elevada.

Art. 23º - O acesso do servidor se dá:

- I - Por promoção, quando a classe for correlata ou afim;
- II - Por concurso interno, quando se tratar de classe isolada.

Art. 24º - Para concorrer à promoção por merecimento ou ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, ainda, obter em número mínimo de pontos no Boletim de merecimento expedido pela Comissão de Eficiência, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - A capacidade funcional aferir-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - O Boletim de Merecimento apurará apenas:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

III - Elogios;

IV - Punições;

V - Cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

Art. 25º - A Comissão de Eficiência será constituída de 03 (três) membros, dos quais 01 (um) representará obrigatoriamente o setor que registra os atos e ocorrências relacionadas com o pessoal da Câmara.

Art. 26º - A Comissão de que trata o Artigo anterior será constituída mediante portaria do Presidente da Câmara.

Art. 27º - Compete a Comissão de Eficiência a elaboração do Boletim de Merecimento decorrente da apuração dos dados relacionados com os itens de que trata o § 2º do artigo 24 desta Lei, em todas as suas fases.

Art. 28º - O regulamento de promoção e acesso, será aprovado por resolução da Câmara.

Art. 29º - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se a inexistência de funcionários habilitados.

Art. 30º - A decretação de promoção por merecimento ou de acesso obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o artigo 24 desta Lei.

Art. 31º - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto do Funcionários Públicos, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

Art. 32º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, constante do Orçamento em vigor no corrente exercício.

ORGÃO: 1.0

UNIDADE: 1.1

PROGRAMA DE TRABALHO: 0101001.2.1

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.3.1

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1994.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 04/93.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1994.

SEVERINO ALVES DA SILVA

Severino Alves da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

LEI Nº 021/93

- A N E X O I -

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ÚNICO

ATIVIDADE DE APOIO AO LEGISLATIVO

CLASSE	NOME DO CARGO	LOTAÇÃO
01	- Aux. Serviços Gerais	01
02	- Vigilante	01
03	- Motorista	01
04	- Auxiliar Legislativo	10
TOTAL		13

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1994.

SEVERINO ALVES DA SILVA

Severino Alves da Silva
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

LEI Nº 021/93

- A N E X O II -

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO

QUANTIDADE	NOME DO CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
01	- Tesoureiro	CCL-1	CR\$ 150.000,00
01	- Assistente Legislativo	CCL-2	CR\$ 120.000,00
10	- Assessor Legislativo	CCL-3	CR\$ 100.000,00

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1994.

SEVERINO ALVES DA SILVA

Severino Alves da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

LEI Nº 021/93

- A N E X O III -

TABELAS DE FAIXAS SALARIAIS DOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ÚNICO - SERVIÇOS DE APOIO AO LEGISLATIVO.

CLASSE	NOME DO CARGO	FAIXAS SALARIAIS				
		A (I)	B (II)	C (III)	D (IV)	E (V)
01	Aux.Serv. Gerais	1 SIM	A+1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
02	Vigilante	1 SIM+20%	A+1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
03	Motorista	1 SIM+50%	A+1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
04	Aux. Legislativo	1 SIM+30%	A+1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1994.

SEVERINO ALVES DA SILVA

Severino Alves da Silva
- Prefeito -



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 27

" LEI Nº 021/94.

ANEXO III

1. TABELA DE FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ÚNICO

SERVIÇO DE APOIO AO LEGISLATIVO

FAIXAS SALARIAIS

CLASSE/NOME DO CARGO	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
	URV	URV	URV	URV	URV
01 Aux. de ser. Gerais	64,79	77,75	93,30	111,96	134,36
02 Vigilante	77,75	93,30	111,96	134,36	161,24
03 Motorista	77,75	93,30	111,96	134,36	161,24
04 Aux. Legislativo	84,23	101,08	121,30	145,56	174,68

2. TABELA DE GRATIFICAÇÕES

- Gratificação por serviço extraordinário: 25% da remuneração, limite máximo;
- Gratificação por tempo integral : 50% da remuneração, limite máximo;

GABINETE DO PRESIDENTE, 26 de agosto, de 1994.

Manoel

JOSESON FILGUEIRAS DO NASCIMENTO

Presidente